



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 703/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, COM EXECUÇÃO SOB DEMANDA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso 1 do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 20/05/2026.
- 1.2 O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3 A comunicação entre a CPL e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- 1.5 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME



- 2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, <http://ammlicita.org.br>, sendo observado o seguinte:
- O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
 - A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
 - Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 3.1 Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no sistema eletrônico <https://ammlicita.org.br> utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

- 4.1 Constitui objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 4.2 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

02070 010 26 782 0534 1189 44905200000 15000000000 - 498
02070 010 26 782 0021 2184 33903000000 15000000000 - 488
02070 010 26 782 0021 2184 33903600000 15000000000 - 489
02070 010 26 782 0021 2184 33903900000 15000000000 - 490
02070 010 26 782 0021 2185 33903000000 15000000000 - 495
02070 010 26 782 0021 2185 33903600000 15000000000 - 496
02070 010 26 782 0021 2185 33903900000 15000000000 - 497
02070 020 26 782 0534 2476 33903000000 15000000000 - 502
02070 020 26 782 0534 2476 33903600000 15000000000 - 503
02070 020 26 782 0534 2476 33903900000 15000000000 - 504
02070 030 26 782 0534 2477 33903000000 15000000000 - 509
02070 030 26 782 0534 2477 33903600000 15000000000 - 510
02070 030 26 782 0534 2477 33903900000 15000000000 - 511
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 15000000000 - 513
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 15010000000 - 513
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 17100000000 - 513
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 17100003210 - 513
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 17100003220 - 513
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 17100100000 - 513
02070 040 26 782 0534 2186 33903000000 15000000000 - 523
02070 040 26 782 0534 2186 33903000000 17500000000 - 523
02070 040 26 782 0534 2186 33903600000 15000000000 - 524
02070 040 26 782 0534 2186 33903900000 15000000000 - 525
02070 040 26 782 0534 2186 33903900000 17080000000 - 525
02070 040 26 782 0534 2186 33903900000 17200000000 - 525
02070 040 26 782 0534 2186 33903900000 17500000000 - 525
02070 040 26 782 0021 2184 33903000000 15000000000 - 532
02070 040 26 782 0021 2184 33903600000 15000000000 - 533
02070 040 26 782 0021 2184 33903900000 15000000000 - 534
02070 040 2678205341 0189 44905200000 15000000000 - 515
02070 040 2678205341 0267 44905200000 15000000000 - 517

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.



b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a aptidão para a execução dos serviços objetos do presente Credenciamento.

6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



6.4 Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - DO PROCEDIMENTO

- 7.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
 - 8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes a execução dos procedimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.
 - 8.1.2 Estar em conformidade com os critérios da legislação e habilitados.



- 8.1.7 Deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 8.1.10 Deverá estar disponível a prestação do serviço contratado as Diversas Secretarias do Município a partir do momento da assinatura do contrato.
- 8.1.11 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços objeto do presente Credenciamento.
- 8.1.12 Comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.1.13 Deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado (a) o direito de regresso.
- 8.1.14 Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 8.1.15 Aceitar, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133 de 2021, o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.1.16 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 8.1.17 Deverão, ainda:
- Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro.
 - Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.
 - Para a assinatura do termo de credenciamento, deverão as licitantes apresentarem os seguintes documentos:



- I) do veículo:
 - I.I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
 - I.II) Laudo emitido pela entidade credenciada pelo órgão competente.

- II) do motorista:
 - II.I Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o tipo de veículo.
 - II.II Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 9.2 A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis.
- 9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.4 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 9.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 9.5 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 9.6 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 - DO CONTRATO DE ADESÃO

- 10.1 O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 5 (cinco) contados da julgamento da documentação, conforme modelo contido no Anexo II.

11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

- 11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



- motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
 - XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.
 - XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
 - XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:





- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;



XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
 - IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
 - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
 - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
 - VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do



contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a) der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) não celebrar a ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) der causa à inexecução total ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.
 - c) de Declaração de Inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que



justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

- III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

12 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br> ou e-mail: licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.
- 12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.
- 12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.
- 12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br> ou e-mail: licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.



- 12.6 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br> ou e-mail: licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.
- 12.7 Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 12.8 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 12.9 A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III .
- 13.2 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 13.3 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema <https://ammlicita.org.br>, pelo site <https://ww.sjparaiso.mg.gov.br> ou e-mail licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.
- 13.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema <https://ammlicita.org.br>. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 93300-1889 – e-mail licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.

São João do Paraíso/MG, 19 de maio de 2026.

Comissão de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 703/2026

CRENCIAMENTO Nº 002/2026

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
 - 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, COM EXECUÇÃO SOB DEMANDA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 1.2 Os serviços compreendem a disponibilização de veículos devidamente regularizados, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços.
 - 1.3 O objeto possui natureza comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 1.4 O credenciamento será realizado sem exclusividade, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.
 - 1.5 A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública Municipal, sendo de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
 - 1.6 Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.



2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de transporte destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de São João do Paraíso/MG.

A contratação dos serviços visa suprir a necessidade de deslocamento de pacientes para realização de consultas, exames, tratamentos médicos e demais procedimentos de saúde em âmbito municipal e intermunicipal, garantindo o acesso da população aos serviços públicos de saúde, especialmente em municípios de referência.

Além disso, os serviços serão utilizados para transporte de servidores, equipes técnicas, profissionais vinculados à Administração Pública, materiais e demais demandas institucionais necessárias ao funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de apoio desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

A necessidade também abrange o transporte de usuários dos serviços públicos municipais, participantes de programas sociais, educacionais, esportivos, culturais e demais ações promovidas pelo Município, sempre que houver interesse público devidamente justificado.

A contratação se faz necessária em razão da insuficiência da frota própria municipal para atendimento integral e contínuo das demandas existentes, bem como em virtude dos elevados custos relacionados à aquisição, manutenção, reposição e operacionalização de veículos próprios.

O modelo de credenciamento possibilita maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e ampliação da capacidade de atendimento do Município, permitindo a contratação conforme a necessidade efetiva da Administração, especialmente em situações emergenciais, sazonais ou de aumento temporário da demanda.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, promovendo economicidade, eficiência, segurança e melhor atendimento à população do Município de São João do Paraíso/MG.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente Termo de Referência tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como atender aos preceitos do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e Lei Complementar nº 123/06, consideradas as alterações posteriores das referidas normas;

3.2 O presente Termo, consiste no procedimento de CREDENCIAMENTO conforme disposto no Art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, que é o sistema através do



qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante, fundamentando-se como INEXIGIBILIDADE de licitação nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo o critério de seleção, adota-se o previsto no Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 4.1 O contrato terá a sua vigência de até 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que para o órgão ou entidade o serviço seja considerado de natureza contínua.
- 4.3 A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.
- 4.4 A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇO E VALOR ESTIMADO

- 5.1 Os serviços serão executados conforme demanda da Administração Municipal, nos diversos prédios públicos do Município.
- 5.2 A contratação será realizada por preço unitário, considerando as quantidades estimadas.
- 5.3 A tabela de serviços:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DETALHAMENTO	VALORES	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 26 passageiros (MICRO-ONIBUS) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais. Conforme	R\$ 4,50	R\$ 540.000,00



			necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010.		
02	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 14 passageiros (VAN) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010.	R\$ 3,75	R\$ 450.000,00
03	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 40 passageiros (ONIBUS) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010	R\$ 4,50	R\$ 540.000,00
04	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros (CARRO DE PASSEIO) e 01 motorista, para viagens municipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010.	R\$ 3,00	R\$ 360.000,00
05	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros (CARRO DE PASSEIO) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010	R\$ 2,50	R\$ 300.000,00
06	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 06 passageiros (CARRO DE PASSEIO) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010.	R\$ 3,00	R\$ 360.000,00
07	120.000	KM	Prestação de serviço de caminhonete com capacidade mínima de 500 (quinhentos) kilos até o limite de 3.500 (três mil e quinhentos)	R\$ 3,50	R\$ 420.000,00



			quilômetros por mês deverá ser no ano mínimo 2010.		
TOTAL				R\$ 2.970.000,00	

5.3.1 O valor total estimado das despesas do presente objeto, para até 12 (doze) meses, é de R\$ 2.970.000,00, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG.

5.3.2 Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria solicitante e efetivamente prestados.

5.2 Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignado da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2026, na classificação abaixo:

02070 010 26 782 0534 1189 44905200000 15000000000 - 498
02070 010 26 782 0021 2184 33903000000 15000000000 - 488
02070 010 26 782 0021 2184 33903600000 15000000000 - 489
02070 010 26 782 0021 2184 33903900000 15000000000 - 490
02070 010 26 782 0021 2185 33903000000 15000000000 - 495
02070 010 26 782 0021 2185 33903600000 15000000000 - 496
02070 010 26 782 0021 2185 33903900000 15000000000 - 497
02070 020 26 782 0534 2476 33903000000 15000000000 - 502
02070 020 26 782 0534 2476 33903600000 15000000000 - 503
02070 020 26 782 0534 2476 33903900000 15000000000 - 504
02070 030 26 782 0534 2477 33903000000 15000000000 - 509
02070 030 26 782 0534 2477 33903600000 15000000000 - 510
02070 030 26 782 0534 2477 33903900000 15000000000 - 511
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 15000000000 - 513
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 15010000000 - 513
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 17100000000 - 513
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 17100003210 - 513



02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 17100003220 - 513
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 17100100000 - 513
02070 040 26 782 0534 2186 33903000000 15000000000 - 523
02070 040 26 782 0534 2186 33903000000 17500000000 - 523
02070 040 26 782 0534 2186 33903600000 15000000000 - 524
02070 040 26 782 0534 2186 33903900000 15000000000 - 525
02070 040 26 782 0534 2186 33903900000 17080000000 - 525
02070 040 26 782 0534 2186 33903900000 17200000000 - 525
02070 040 26 782 0534 2186 33903900000 17500000000 - 525
02070 040 26 782 0021 2184 33903000000 15000000000 - 532
02070 040 26 782 0021 2184 33903600000 15000000000 - 533
02070 040 26 782 0021 2184 33903900000 15000000000 - 534
02070 040 2678205341 0189 44905200000 15000000000 - 515
02070 040 2678205341 0267 44905200000 15000000000 - 517

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 REQUISITOS TÉCNICOS

- a) Possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de transporte objeto deste credenciamento;
- b) Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e trafegabilidade, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- c) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à execução dos serviços, observadas as categorias compatíveis com o tipo de veículo utilizado;
- d) Manter os veículos devidamente licenciados, segurados e regularizados perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços conforme as normas técnicas, de trânsito, segurança e demais legislações aplicáveis;
- f) Disponibilizar veículo substituto de características equivalentes sempre que houver necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, de modo a não interromper a prestação dos serviços;
- g) Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

7.2 REQUISITOS LEGAIS

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação;



- e) Apresentação da documentação dos veículos e motoristas vinculados à execução dos serviços, conforme exigências previstas neste Termo de Referência e no edital;
- f) Atendimento integral às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

7.3 REQUISITOS OPERACIONAIS

- a) Estar disponível para prestação dos serviços às diversas Secretarias Municipais a partir da assinatura do contrato;
- b) Atender às solicitações da Administração conforme demanda, horários, itinerários e quantitativos estabelecidos;
- c) Executar os serviços com pontualidade, segurança, eficiência e continuidade;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias;
- e) Comunicar à Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais, operacionais ou contratuais;
- f) Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou motoristas.

7.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais do Município de São João do Paraíso/MG;
- b) Os serviços compreenderão viagens municipais e intermunicipais destinadas ao transporte de pacientes, servidores, equipes técnicas, usuários de programas públicos, materiais e demais demandas institucionais da Administração;
- c) A execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a emissão da ordem de serviço, autorização de viagem ou solicitação formal da Secretaria requisitante;
- d) Os veículos deverão permanecer em condições adequadas de higiene, segurança, conservação e funcionamento durante toda a execução contratual;
- e) O Município poderá solicitar, a qualquer momento, substituição de veículo ou motorista que não atenda às condições exigidas ou que apresente desempenho insatisfatório;
- f) O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação do efetivo cumprimento das solicitações emitidas pela Administração, podendo ser rejeitados os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- g) Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada deverá promover as adequações necessárias imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.



7.5 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Para assinatura do contrato e início da execução dos serviços, a credenciada deverá apresentar a seguinte documentação:

I – DO VEÍCULO:

I.I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;

I.II) Laudo de inspeção ou documento equivalente emitido por entidade credenciada ou órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável;

II – DO MOTORISTA:

II.I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo;

II.II) Comprovação de que o motorista não cometeu infração grave ou gravíssima, nem seja reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses, nos termos da legislação de trânsito vigente.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

8.2. A Secretaria solicitante convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.

8.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria.

8.4. A equipe de Contratação analisará as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

8.6. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.



- 8.7. O pagamento pelos serviços objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica que estiver devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.
- 8.8. As contratações efetuadas pela Administração se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente devidamente acompanhada de boletim de medição autorizado pela Secretaria Requisitante.
- 9.2. A remuneração pelos serviços realizados será feita conforme disposto neste edital. Para o processo de faturamento, a Secretaria solicitante emitirá o relatório dos serviços realizados, mensalmente.
- 9.3. As competências para faturamento corresponderão a um período mensal, ou seja, iniciando no primeiro dia e finalizando no último dia do mês.
- 9.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.
- 9.6. O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES



10.1. SÃO DE OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

- a) Executar os serviços de transporte objeto do credenciamento em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, Termo de Referência, contrato e demais documentos do processo;
- b) Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, segurança e trafegabilidade, observando as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis;
- c) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução dos veículos vinculados à execução dos serviços;
- d) Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, tributos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de São João do Paraíso/MG;
- f) Cumprir integralmente a legislação de trânsito, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços;
- g) Executar os serviços de forma diligente, eficiente, segura e pontual, observando os itinerários, horários e determinações emitidas pelas Secretarias Municipais;
- h) Disponibilizar veículo substituto de características equivalentes sempre que houver impossibilidade de utilização do veículo originalmente vinculado ao serviço, de modo a não interromper a execução contratual;
- i) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, devendo corrigir imediatamente quaisquer falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização;
- j) Indenizar o Município de São João do Paraíso/MG ou terceiros por quaisquer danos causados em decorrência de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- l) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- m) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou situação que possa comprometer a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços prestados;
- n) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- o) Manter os veículos devidamente licenciados, regularizados e segurados durante toda a vigência contratual;



- p) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios relativos aos veículos, motoristas, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições exigidas no credenciamento;
- q) Cumprir as determinações contidas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto aos acréscimos e supressões contratuais, quando formalmente solicitados pela Administração;
- r) Disponibilizar os serviços às diversas Secretarias Municipais imediatamente após a assinatura do contrato e emissão das solicitações pela Administração;
- s) Zelar pela segurança e integridade física dos passageiros transportados durante toda a execução dos serviços.

10.2 SÃO DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Emitir as solicitações, autorizações de viagem, ordens de serviço ou documentos equivalentes, contendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) Informar à credenciada os itinerários, horários, locais de embarque e desembarque, quantidade estimada de passageiros e demais orientações necessárias à execução dos serviços;
- d) Prestar à credenciada todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto contratado;
- e) Comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para regularização, substituição do veículo ou adoção das providências necessárias;
- f) Receber e atestar os serviços efetivamente prestados, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e demais documentos do processo;
- g) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, no prazo e condições estabelecidos contratualmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- h) Proceder às retenções tributárias previstas na legislação vigente sobre os valores constantes das Notas Fiscais apresentadas pela credenciada;
- i) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizado o interesse público ou o descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Fiscalizar as condições de conservação, segurança e regularidade dos veículos e motoristas disponibilizados pela credenciada;



- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo;
- m) Comunicar previamente à credenciada, sempre que possível, alterações de itinerários, horários ou demandas relacionadas à execução dos serviços.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal de São João do Paraíso/MG, mediante portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2 O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços de transporte, registrando em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive eventuais falhas, atrasos, irregularidades, descumprimentos contratuais ou situações que comprometam a qualidade e segurança dos serviços prestados, comunicando formalmente à credenciada para adoção das providências cabíveis.
- 11.3 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços, inclusive quanto aos danos causados diretamente à Administração, aos usuários transportados ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4 Caso seja constatado pela fiscalização o descumprimento das obrigações contratuais, irregularidade nos veículos, inadequação dos motoristas ou falhas na execução dos serviços, a credenciada será formalmente notificada para promover a regularização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo quando outro prazo for fixado pela Administração em razão da natureza da ocorrência.
- 11.5 Persistindo a irregularidade, ou sendo constatada situação que comprometa a segurança dos passageiros, a continuidade dos serviços ou o interesse público, a Administração poderá determinar a suspensão da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, contrato e legislação vigente.
- 11.6 No exercício de suas atribuições, compete ao fiscal do contrato:
 - a) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, contrato e demais documentos do processo;



- b) Verificar as condições de segurança, conservação, limpeza, regularidade e funcionamento dos veículos utilizados na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a atuação dos motoristas vinculados à execução contratual, verificando a compatibilidade da habilitação e o cumprimento das normas de trânsito e segurança;
- d) Conferir os relatórios, autorizações, solicitações de viagens, quilometragem executada e demais documentos relativos à prestação dos serviços, atestando aqueles efetivamente realizados para fins de pagamento;
- e) Registrar em sistema próprio ou relatório administrativo todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades identificadas;
- f) Solicitar esclarecimentos, documentos ou informações complementares à credenciada sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução dos serviços;
- g) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem providências administrativas ou decisões que ultrapassem sua competência;
- h) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, a segurança dos passageiros ou causar prejuízo à Administração;
- i) Acompanhar o cumprimento dos horários, itinerários, solicitações e demais condições estabelecidas pela Administração para execução dos serviços;
- j) Informar ao gestor do contrato, com antecedência, acerca da proximidade do término da vigência contratual, visando subsidiar eventual prorrogação ou adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1 O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:
 - a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
 - b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do executivo municipal.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, a Prefeitura Municipal São João do Paraíso / MG poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do executivo municipal;



- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

13.2 O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao município de São João do Paraíso / MG em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.3 Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

13.5 O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em qualquer prazo em situação excepcional devidamente justificada.

13.6 Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir os Plantões agendados, em grau de substituição.



13.7 O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2. É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo do referido credenciamento, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo

14.3. Fica assegurado ao poder executivo municipal de São João do Paraíso/MG mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo, anular a futura contratação.

14.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo

14.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Departamento de Licitação em formulário específico do provedor do sistema <https://ammlicita.org.br>. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 933001889 – e-mail licicao@sjparaiso.mg.gov.br.

15. DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Referência, fica eleito o Foro da São João do Paraíso/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Paraíso/MG, 19 de maio de 2026.

ANTÔNIO CARLOS AFONSO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 703/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO 002/2026

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO DE CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, COM EXECUÇÃO SOB DEMANDA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.


Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Praça Arthur Trancoso, 08 – Centro – São João do Paraíso/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com o art. 74 inciso IV c/c art. 79 inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021, Processo nº 703/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT.	UNID.	DETALHAMENTO	VALORES
------	--------	-------	--------------	---------

 38)93300-1891
383832-1135

 prefeitura@sjparaiso.mg.gov.br

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

 Praça Artur Trancoso, 08 – Centro
São João do Paraíso – 39540-00



				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 26 passageiros (MICRO-ONIBUS) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais. Conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010.	R\$ 4,50	R\$ 540.000,00
02	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 14 passageiros (VAN) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010.	R\$ 3,75	R\$ 450.000,00
03	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 40 passageiros (ONIBUS) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010	R\$ 4,50	R\$ 540.000,00
04	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros (CARRO DE PASSEIO) e 01 motorista, para viagens municipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010.	R\$ 3,00	R\$ 360.000,00
05	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros (CARRO DE PASSEIO) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010	R\$ 2,50	R\$ 300.000,00
06	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 06 passageiros (CARRO DE PASSEIO) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano	R\$ 3,00	R\$ 360.000,00



			de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010.		
07	120.000	KM	Prestação de serviço de caminhonete com capacidade mínima de 500 (quinhentos) kilos até o limite de 3.500 (três mil e quinhentos) quilômetros por mês deverá ser no ano mínimo 2010.	R\$ 3,50	R\$ 420.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

2.1.1 O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração devidamente acompanhando de boletim de medição emitido pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

2.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 2.3.4 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.
- 2.3.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

- 3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02070 010 26 782 0534 1189 44905200000 15000000000 - 498
02070 010 26 782 0021 2184 33903000000 15000000000 - 488
02070 010 26 782 0021 2184 33903600000 15000000000 - 489
02070 010 26 782 0021 2184 33903900000 15000000000 - 490
02070 010 26 782 0021 2185 33903000000 15000000000 - 495
02070 010 26 782 0021 2185 33903600000 15000000000 - 496
02070 010 26 782 0021 2185 33903900000 15000000000 - 497
02070 020 26 782 0534 2476 33903000000 15000000000 - 502
02070 020 26 782 0534 2476 33903600000 15000000000 - 503
02070 020 26 782 0534 2476 33903900000 15000000000 - 504
02070 030 26 782 0534 2477 33903000000 15000000000 - 509
02070 030 26 782 0534 2477 33903600000 15000000000 - 510
02070 030 26 782 0534 2477 33903900000 15000000000 - 511
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 15000000000 - 513
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 15010000000 - 513



02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 17100000000 - 513
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 17100003210 - 513
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 17100003220 - 513
02070 040 26 782 0534 1187 44905100000 17100100000 - 513
02070 040 26 782 0534 2186 33903000000 15000000000 - 523
02070 040 26 782 0534 2186 33903000000 17500000000 - 523
02070 040 26 782 0534 2186 33903600000 15000000000 - 524
02070 040 26 782 0534 2186 33903900000 15000000000 - 525
02070 040 26 782 0534 2186 33903900000 17080000000 - 525
02070 040 26 782 0534 2186 33903900000 17200000000 - 525
02070 040 26 782 0534 2186 33903900000 17500000000 - 525
02070 040 26 782 0021 2184 33903000000 15000000000 - 532
02070 040 26 782 0021 2184 33903600000 15000000000 - 533
02070 040 26 782 0021 2184 33903900000 15000000000 - 534
02070 040 2678205341 0189 44905200000 15000000000 - 515
02070 040 2678205341 0267 44905200000 15000000000 - 517

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses;
- 4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Emitir as solicitações, autorizações de viagem, ordens de serviço ou documentos equivalentes, contendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) Informar à credenciada os itinerários, horários, locais de embarque e desembarque, quantidade estimada de passageiros e demais orientações necessárias à execução dos serviços;
- d) Prestar à credenciada todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto contratado;



- e) Comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para regularização, substituição do veículo ou adoção das providências necessárias;
- f) Receber e atestar os serviços efetivamente prestados, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e demais documentos do processo;
- g) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, no prazo e condições estabelecidos contratualmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- h) Proceder às retenções tributárias previstas na legislação vigente sobre os valores constantes das Notas Fiscais apresentadas pela credenciada;
- i) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizado o interesse público ou o descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Fiscalizar as condições de conservação, segurança e regularidade dos veículos e motoristas disponibilizados pela credenciada;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo;
- m) Comunicar previamente à credenciada, sempre que possível, alterações de itinerários, horários ou demandas relacionadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços de transporte objeto do credenciamento em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, Termo de Referência, contrato e demais documentos do processo;
- b) Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, segurança e trafegabilidade, observando as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis;
- c) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução dos veículos vinculados à execução dos serviços;
- d) Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, tributos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de São João do Paraíso/MG;
- f) Cumprir integralmente a legislação de trânsito, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços;
- g) Executar os serviços de forma diligente, eficiente, segura e pontual, observando os itinerários, horários e determinações emitidas pelas Secretarias Municipais;



- h) Disponibilizar veículo substituto de características equivalentes sempre que houver impossibilidade de utilização do veículo originalmente vinculado ao serviço, de modo a não interromper a execução contratual;
- i) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, devendo corrigir imediatamente quaisquer falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização;
- j) Indenizar o Município de São João do Paraíso/MG ou terceiros por quaisquer danos causados em decorrência de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- l) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- m) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou situação que possa comprometer a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços prestados;
- n) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- o) Manter os veículos devidamente licenciados, regularizados e segurados durante toda a vigência contratual;
- p) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios relativos aos veículos, motoristas, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições exigidas no credenciamento;
- q) Cumprir as determinações contidas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto aos acréscimos e supressões contratuais, quando formalmente solicitados pela Administração;
- r) Disponibilizar os serviços às diversas Secretarias Municipais imediatamente após a assinatura do contrato e emissão das solicitações pela Administração;
- s) Zelar pela segurança e integridade física dos passageiros transportados durante toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

- 8.1 O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO



- 9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
 - XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta



- ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.
 - XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
 - XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.



- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
 - IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
 - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
 - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
 - VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;



- II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a) der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) não celebrar a ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) der causa à inexecução total ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.
 - c) de Declaração de Inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
 - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a



sanção de impedimento de licitar e contratar.

- 10.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1 O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.
- 13.2 Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

- 14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de _____ .

Prefeito Municipal



CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____





ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 703/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

TERMO DE ADESÃO DE CRENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede administrativa à _____, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 26 passageiros (MICRO-ONIBUS) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais. Conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010.	R\$ 4,50	R\$ 540.000,00
02	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 14 passageiros (VAN) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010.	R\$ 3,75	R\$ 450.000,00
03	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 40 passageiros (ONIBUS) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010.	R\$ 4,50	R\$ 540.000,00
04	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros (CARRO DE PASSEIO) e 01 motorista, para viagens municipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010.	R\$ 3,00	R\$ 360.000,00



05	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros (CARRO DE PASSEIO) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010	R\$ 2,50	R\$ 300.000,00
06	120.000	KM	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 06 passageiros (CARRO DE PASSEIO) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010.	R\$ 3,00	R\$ 360.000,00
07	120.000	KM	Prestação de serviço de caminhonete com capacidade mínima de 500 (quinhentos) kilos até o limite de 3.500 (três mil e quinhentos) quilômetros por mês deverá ser no ano mínimo 2010.	R\$ 3,50	R\$ 420.000,00
TOTAL				R\$ 2.970.000,00	

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....
Nome e assinatura do Profissional



ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 703/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)